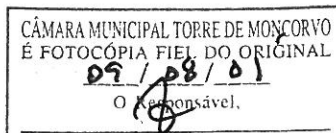


ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE BAIXO SABOR



9-A	49
Livro	Folhas

8

**CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO
SABOR**

-----Aos dezassete dias do mês de Junho de dois mil e seis, nesta Vila de Torre de Moncorvo e edifício dos Paços do Município, perante mim, Joaquim Fernando Reboredo, Director do Departamento Administrativo e Financeiro e Notário Privativo da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, compareceram como outorgantes:-----

-----**PRIMEIRO:** Arsénio da Paixão Tomé Pereira, casado, natural e residente na freguesia de Vilar-Chão do concelho de Alfândega da Fé, outorgando na qualidade de Vereador da Câmara Municipal e por delegação de competências do Presidente por seu despacho de 16 de Junho de 2005, que arquivo e em representação do Município de Alfândega da Fé, pessoa colectiva de direito público nº506647498.-----

-----**SEGUNDO:** Beraldino José Vilarinho Pinto, casado, natural da freguesia de Lamas, concelho de Macedo de Cavaleiros, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Macedo de Cavaleiros, pessoa colectiva de direito público nº506697339.-----

-----**TERCEIRO:** António Guilherme Sá de Moraes Machado, viúvo, natural e residente na freguesia e concelho de Mogadouro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Mogadouro pessoa colectiva de direito público nº506851168. -----

-----**QUARTO:** Fernando António Aires Ferreira, casado, natural da freguesia de S. Nicolau, Concelho do Porto, com residência necessária neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Torre de Moncorvo, pessoa colectiva de direito público nº501121536. -----

----- Reconheço a identidade dos outorgantes e a qualidade que se arrogam por ser do meu conhecimento pessoal. Reconheço igualmente os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto pelas cópias das actas que arquivo.-----

-----E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, os Municípios que representam constituem entre si uma Associação de fins específicos, que adopta a denominação de "Associação de Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos".-----

-----Mais declararam os outorgantes que a referida Associação vai reger-se pelos estatutos que constam de documento complementar, organizado e rubricado, nos termos do nº2 do artigo 64º do Código do Notariado, que vai ficar anexo à presente escritura.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

-----Arquivo: -----

- a) - Documento complementar; -----
- b) - Quatro certidões das actas das Assembleias Municipais dos Municípios outorgantes;---
- c)- Certificado de admissibilidade de denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.-----

-----Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos na presença simultânea de todos os outorgantes, dispensando-se a leitura do documento complementar em virtude de todos eles terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo-----

[Handwritten signatures and notes]
Bozelli foi vilento todo
Luis [illegible]
O Notário Público
[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR DE FINS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I Denominação , sede e objectivos

Artº.1º Denominação

A Associação adopta a denominação de “ Associação de Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos” , é uma associação de fins específicos destinada a promover e desenvolver os esforços necessários à construção da barragem do Baixo Sabor e participar no aproveitamento e gestão da albufeira e é constituída pelos Municípios de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Torre de Moncorvo.

Artº.2º Sede

- 1- A sede social da Associação é em Torre de Moncorvo.
- 2- A sede poderá ser transferida para a sede de qualquer outro município que integre a área abrangida pela Associação.

Artº. 3º Objectivos

- 1- A Associação tem, designadamente, os seguintes objectivos:
 - a) Desenvolver os esforços necessários para a construção da barragem do Baixo Sabor.
 - b) Participar na gestão da albufeira.
 - c) Promover o ordenamento da zona abrangida pela albufeira.

Artº. 4º Duração

Esta Associação dotada de personalidade jurídica pública, terá duração indeterminada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Artº. 5º Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos, pelos Municípios associados ou por ela adquiridos a qualquer título.

Capítulo II Dos Associados

Artº. 6º Composições

1. Compõem esta Associação os seguintes municípios:

- a) Alfândega da Fé;
- b) Macedo de Cavaleiros;
- c) Mogadouro;
- d) Torre de Moncorvo

Art.7º Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos da Associação;
- b) Tomar parte e votar nas Assembleias Intermunicipais, elegendo a respectiva mesa;
- c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
- d) Exercer os poderes previstos na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artº. 8º Deveres

Constituem deveres dos associados:

- a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação bem como os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;



CÂMARA MUNICIPAL TORRE DE MONCORVO
É FOTOCOPIA FEITO DO ORIGINAL
09/28/05
O Responsável,

M
/

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- c) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação e aprovadas em Assembleia Intermunicipal, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;
- d) Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Intermunicipal.

Art.9º Exclusão

- 1. Qualquer membro da Associação poderá ser excluído no caso de:
 - a) Incumprimento grave das suas obrigações;
 - b) Falta de pagamento da sua participação nas despesas de funcionamento da Associação;
- 2. A exclusão de um associado deve ser deliberada por unanimidade por todos os membros da Associação.

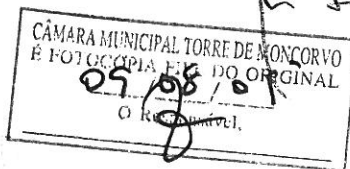
Artº. 10º Perda de qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que, por escrito, o solicitarem ao Conselho Directivo, decorrido um período de 5 anos de permanência na Associação, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 3º da lei nº11/2003, de 13-5;
 - b) Os que tenham em atraso o pagamento da respectiva quota durante um período de, pelo menos, três meses em relação ao seu vencimento.
- 2. A desvinculação do associado, só produzirá efeitos após o termo e aprovação do relatório e contas do exercício em curso.

Capítulo III Estrutura e funcionamento

Secção I Disposições comuns

Art. 11º Órgãos Sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Intermunicipal;
- b) O Conselho Directivo;

Artº 12º **Duração do Mandato**

1. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Directivo, coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.
2. A perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.
3. Os titulares dos órgãos servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Art. 13º **Deliberações**

1. Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incêndia pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a lei, os estatutos ou a Assembleia Intermunicipal assim o determinem.
3. Os presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.

Artº. 14º **Actas**

1. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
2. As actas dos órgãos da Associação serão lavradas pelo secretário a eleger de entre os membros do órgão.
3. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Artº. 15º **Remuneração**

A Assembleia Intermunicipal pode deliberar que sejam remunerados os titulares dos cargos dos órgãos sociais.

SECÇÃO II **Da Assembleia Intermunicipal**

Art. 16º **Constituição**

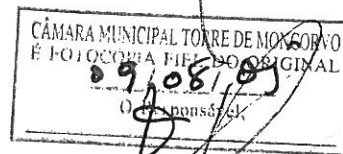
1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por dois membros por município associado, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Município, que poderá delegar a sua representação em qualquer vereador, e os restantes vereadores.
2. Compete à Câmara Municipal de cada município associado designar os seus representantes na Assembleia Intermunicipal.

Artº.17º **Mesa**

1. A Assembleia Intermunicipal é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice – presidente e um secretário, eleitos de entre os seus membros, por meio de listas.
2. O exercício das funções de presidente da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do Conselho Directivo.
3. Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia, no que será coadjuvado pelos restantes membros da mesa.
4. O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice – presidente.
5. Na ausência simultânea da totalidade ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artº. 18º **Reuniões**

1. A Assembleia Intermunicipal pode reunir ordinária ou extraordinariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

2. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma até ao dia trinta de Abril de cada ano para discutir e votar o relatório e contas do Conselho Directivo, relativos ao exercácio do ano anterior e outra até ao dia trinta e um de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.
3. A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que for convocada:
 - a) Por iniciativa ao presidente da mesa;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados
4. A Assembleia Intermunicipal pode reunir em plenário e por secções.

Artº. 19º

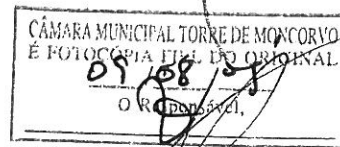
Convocação das reuniões

1. As convocações para as sessões da Assembleia Intermunicipal são feitas por carta com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedidas com a antecedência mínima de dez dias.
2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constam da respectiva ordem de trabalhos, salvo nas reuniões ordinárias se, estando presentes todos os associados, deliberam, por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.

Artº. 20º

Competências

1. Compete à Assembleia Intermunicipal:
 - a) Eleger, em votação por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia Intermunicipal e o Conselho Directivo;
 - b) Apreciar e votar documentos de prestação de contas;
 - c) Aprovar as opções do plano, bem como a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
 - d) Aprovar a admissão de novos associados;
 - e) Fixar os montantes das quotas dos associados;
 - f) Aprovar os regulamentos internos;
 - g) Conceder autorização para alienação de bens imóveis;
 - h) Alterar os estatutos e velar pelo seu cumprimento;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
 - j) Exercer os demais poderes conferidos por Lei e pelos estatutos, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

2. A deliberação referida na alínea i) necessita da aprovação por maioria simples.

SECÇÃO III DO CONSELHO DIRECTIVO

ART. 21º Constituição

1. O Conselho Directivo é composto por três membros eleitos pela Assembleia Intermunicipal, sendo de entre eles designado o presidente e os vogais.
2. O Conselho Directivo, na sua primeira reunião, distribuirá as diferentes funções entre os seus membros.

ART. 22º Mandato

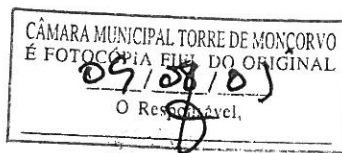
A duração do mandato do Conselho Directivo é de um ano, automaticamente renovável, se na primeira Assembleia Intermunicipal que se realiza depois do seu termo não se proceder à eleição de novo Conselho Directivo, sem prejuízo do disposto no artigo 12º.

Artº. 23º Reuniões

O Conselho Directivo da Associação reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou de um terço dos seus membros.

ARTº. 24º Competências

1. Ao Conselho Directivo compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades da Associação e, designadamente, os seguintes:
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade;
 - b) Elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;



M L N
*
[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia as opções do plano e a proposta de orçamento;
 - d) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Intermunicipal;
 - e) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - f) Elaborar regulamentos internos;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Intermunicipal;
 - h) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei e pelos estatutos;
 - i) Submeter à Assembleia Intermunicipal o pedido de admissão de novos Municípios;
 - j) Nomear o Secretário – Geral.
2. O Conselho Directivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no nº1 deste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

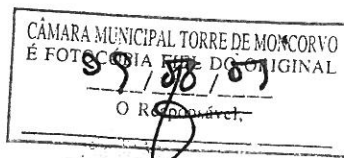
Artº. 25º

Competências do Presidente do Conselho Directivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Directivo e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Promover a execução das deliberações do Conselho Directivo e coordenar a respectiva actividade;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da Associação, de harmonia com as deliberações do Conselho Directivo;
 - e) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Directivo;
 - f) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho Directivo ou da Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente do Conselho Directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice – presidente do mesmo órgão.

Artº.26º

Secretário – Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

1. O Conselho Directivo pode nomear um secretário – geral para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado em acta do conselho quais os poderes que àquele são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração do secretário – geral, de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao secretário – geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

ARTº. 27º Forma de obrigar

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois de três membros do Conselho Directivo, ou de um membro do Conselho Directivo conjuntamente com a assinatura de um funcionário superior, com delegação de poderes de um dos membros restantes.

ARTº. 28º Actividade

1. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos convénios.
2. A Associação pode recorrer ao apoio técnico do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Superior ou qualquer organismo público que para o efeito entendam.

CAPÍTULO V PESSOAL

ARTº. 29º Regime de pessoal



Handwritten initials 'L M' and a signature.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

1. A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respectiva Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O quadro a que se refere o número anterior será preenchido através da requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
3. A requisição e o destacamento não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no nº2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regimento do contrato individual de trabalho.
5. A função de secretário – geral pode ser exercida, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, de institutos públicos e das autarquias locais, pelo tempo necessário ao cumprimento do seu mandato, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.
6. O período de tempo da comissão conta, para todos os efeitos legais, como tempo prestado no lugar de origem do funcionário, designadamente para efeitos de promoção e progressão na carreira e na categoria em que o funcionário se encontra integrado.
7. O exercício da função de secretário – geral por pessoal não vinculado à Administração Pública não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.
8. O exercício da função de secretário – geral é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência e cessa por deliberação da respectiva assembleia, sob proposta do conselho.

ARTº. 30º

Encargos pessoal

1. As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA



Handwritten signature and initials, possibly 'M M M', with a star symbol.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

ARTº. 31º Instrumentos de gestão

A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão previstos no Decreto – Lei nº54 – A/1999, na sua redacção actual.

ARTº. 32º Contribuição financeira

1. Em cada ano, os Municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho Directivo, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, a fixar pela Assembleia Intermunicipal conforme o atrás expresso;
 - b) Para as despesas directamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.
2. A contribuição estabelecida para cada Município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.

ARTº. 33º Regime de contabilidade

Na elaboração do orçamento da Associação devem ser observados, com as necessárias adaptações, os princípios legalmente estabelecidos para a contabilidade das autarquias locais.

ARTº34º Conta contribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Haverá uma conta denominada “ contribuições”, destinada a contabilizar as entregas em dinheiro ou em natureza feitas por cada Município, decorrentes do cumprimento deste estatuto, e que revelará a quota – parte de cada um na Associação.

ARTº.35º Orçamento

1. O orçamento da Associação, é celebrado pelo Conselho Directivo que o submeterá até à aprovação da Assembleia Intermunicipal de forma a entrar em vigor em 1 de Janeiro do ano a que respeita.
2. Do orçamento deverá constar a contribuição de cada Município associado para despesas da Associação, na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.

ARTº.36º Documentos de prestação de contas

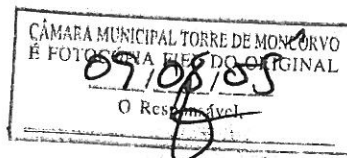
O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Municipal os documentos de prestação de contas, de acordo com o estipulado no decreto – Lei nº54 – A/1999, na sua redacção actual.

ARTº. 37º Fiscalização e julgamento das contas

1. As contas da Associação serão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.
2. As contas devem ser enviadas pelo Conselho Directivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais.
3. As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios integrantes, para conhecimento, no prazo de um mês após a deliberação de aprovação pela Associação.

ARTº. 38º Receitas

Os recursos financeiros da Associação compreendem:



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

- a) o produto das contribuições dos Municípios que as integram;
- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co – financiamentos comunitários que lhes sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;
- f) As taxas de disponibilidade de utilização e de prestação de serviços;
- g) O produto da venda de bens de serviços;
- h) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- i) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso lhes sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
- j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

ARTº. 39º Endividamento

- 1. A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os Municípios.
- 2. Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação, com excepção das receitas consignadas.
- 3. Os empréstimos contraídos pela Associação relevam para os limites da capacidade de endividamentos dos Municípios nelas integrados, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas pela administração central.
- 4. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação, na proporção da respectiva capacidade de endividamento.
- 5. Os empréstimos contraídos nas condições referidas no nº1 são considerados para efeitos do limite anual de endividamento das autarquias locais previstos na lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS



Handwritten initials 'MHA' and a signature.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

ARTº. 40º

Alterações aos estatutos

1. Estes estatutos podem ser modificados nos termos da lei por acordo dos Municípios associados, observando – se, para efeito, o disposto no nº4 do artigo 20º da lei nº 11/2003, de 13 de Maio.
2. Compete à Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Directivo, aprovar alterações aos estatutos, desde que haja acordo prévio e expresso dos órgãos dos Municípios associados.

ARTº. 41º

Dissolução

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria simples, nos termos do nº1 do artigo 39º da Lei nº11/2003, de 13 de Maio.
3. No caso de dissolução da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.
4. Para efeitos do número anterior, podem ser liquidatários, o Conselho Directivo e o secretário – geral, de acordo com deliberação da Assembleia.

ARTº42º

Leis subsidiárias

O funcionamento da Associação regula - se em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos pela Lei nº11/2003, de 13 - 5, e pelo regime legal aplicável aos órgãos municipais.

Feito e aprovado pela Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Baixo Sabor em ____/____/____.